



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br
E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 02/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial e de Estudos para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que: **“INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º, 6º e 7º AO ARTIGO 31 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão Especial e de Estudos, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de novembro do corrente ano, durante a 40ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

A presente propositura tem por objetivo acrescentar parágrafos ao artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

“§ 3º. O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores, qual o encaminhamento dado aos Pedidos de Providências, às Indicações e Indicações de Projetos de Lei aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - A data de recebimento, na Prefeitura, da indicação ou da Indicação de Projeto de Lei, conforme protocolo;

II - A data do encaminhamento à secretaria ou setor competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

III - Quais foram as medidas adotadas para atender ao que foi requerido ou explicação detalhada sobre a impossibilidade de atendimento;

IV - Qual a provável data de concretização do solicitado, em caso de atendimento.

§ 5º. Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal faça o envio das informações conforme disposto nesta lei.

§ 6º. Transcorridos 30 (trinta) dias da data do envio da informação, caso ainda não tenha sido concretizado o atendimento ao requerido ou caso não tenham sido finalizados as providências necessárias ao atendimento, nova informação deverá ser enviada mencionando:

- a) O motivo pelo qual o requerido ainda não foi atendido;
- b) Qual a provável data da concretização do atendimento;
- c) Se o atendimento não for possível, justificar o motivo.

§ 7º. Esta Lei não contempla os pedidos de informação requeridos com base no Artigo 45, Inciso XVI da Lei Orgânica, que já possuem regulamentação própria".
(NR)

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 55/2025), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final horizontal stroke.

Ver. Marco Vinicius de Fraga Teixeira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL E DE ESTUDOS

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025 de autoria do Poder Legislativo.

VOTO

A Comissão Especial e de Estudos, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que: **“INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º, 6º e 7º AO ARTIGO 31 NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marco Vinicius de Fraga Teixeira, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Ver. Eloi Edinger Presidente	Ver. Vinicius Fraga Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição

Ver. Claiton Barbosa Membro	Ver. Eduardo Nogy Membro
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição